



DECRETO-LEI N.º 10/2010

de 11 de Agosto

Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º

8/2007, de 11 de

Dezembro, que estabelece o regime dos

Gabinetes Ministeriais

O Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 8/2007, de 11 de Dezembro, que estabelece o regime dos Gabinetes Ministeriais, equipara os membros de gabinete, para efeitos remuneratórios, aos níveis salariais das carreiras do regime geral da função pública.

Nomeadamente, equipara os chefes de gabinetes a funcionários de nível 7 das carreiras do regime geral.

Por sua vez, o Regime das Carreiras e dos Cargos de Direcção e Chefia da Administração Pública, constante do Decreto-Lei n.º 19/2006, de 15 de Novembro, foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2008, de 11 de Agosto, o qual operou a transição dos funcionários permanentes dos níveis salariais para os graus das carreiras do regime geral, nos termos do artigo 33.º, correspondendo-lhes uma nova tabela de vencimentos, incluída no Anexo I.

DEKRETU-LEI N.º 10/2010

11 Agostu

Alterasaun dahuluk ba Dekretu-Lei n.º

8/2007,

11 Desembru, ne'ebé estabelese rejime

Gabinete Ministeriál sira-nian

Aneksu ida-ne'ebé Dekretu-Lei n.º 8/2007, 11 Desembru ninia artigu 2.º, n.º 2 refere maka estabelese rejime ba Gabinete Ministeriál sira, hanesan ho gabinete ninia membru sira bainhira ko'alia kona-ba remuneratóriu sira, nivel salariál ba karreira rejime jerál funsaun públika nian.

Xefe gabinete sira hanesan ho funcionáriu nivel 7 iha karreira rejime jerál nian.

Iha sorin seluk, Rejime ba Karreira no Kargu sira Diresaun no Xefia Administrasaun Públika, ne'ebé hakerek iha Dekretu-Lei n.º 19/2006, 15 Novembru, ne'ebé Dekretu-Lei n.º 27/2008, 11 Agostu maka altera. No rejime ne'e halo tranzasaun funcionáriu permanente sira ho nivel salariál ba grau karreira rejime jerál, tuir artigu 33.º, fó ba sira tabela vensimentu foun ida, ne'ebé inklui iha Aneksu I.

Contudo, os cargos de direcção e chefia, nomeadamente de Director-Geral e de Director Nacional, que auferiam anteriormente por intermédio de equiparação aos níveis salariais 6 ou 7, não operaram a mesma transição, passando o seu vencimento a ser regulado por uma tabela autónoma, de valores mais elevados, constante do mesmo Anexo I.

Deste modo, semelhante situação motivou involutariamente uma "despromoção" do cargo de chefe de gabinete, o qual deixou de receber um salário equivalente a um cargo de direcção e chefia, passando a ser equiparado a um cargo de técnico superior, como é o caso do Grau A.

Por conseguinte, e porque o legislador sempre teve a intenção de equiparar o salário dum chefe de gabinete ao salário do cargo de direcção e chefia mais elevado, o de Director-Geral, até pelo conteúdo das funções exercidas, importa rectificar esta situação.

Por outro lado, deve efectuar-se a equiparação dos demais membros de gabinete aos graus das carreiras adequados.

Assim, o Governo decreta, ao abrigo do n.º 3º do artigo 115º da Constituição da República, para valer como lei, o seguinte:

Maibé, Kargu sira diresaun no xefia nian maka hanesan Diretór-Jerál no Diretór Nasionál ne'ebé refere uluk liubá liuhosi intermédiu be hanesan ho nivel salariál 6 ka 7, sira la halo tranzisaun hanesan, sira-nia vensimentu, tabela autónoma ida hosi valór sira ne'ebé boot liu hakerek duni iha Aneksu I maka atu regula.

Ho nune'e, situasaun hanesan loke-dalan ba "dezpromosaun" ida iha kargu xefe gabinete, ida-ne'e taka dalan hodi simu saláriu ida ekivalente ho kargu diresaun no xefia hodi hakat hanesan fali ho kargu tékniku superiór, nu'udar kazu Grau A nian.

Tan razaun ne'e, no tanba lejizladór sempre iha intensaun hodi halo hanesan saláriu hosi xefe gabinete ida ba saláriu kargu diresaun no xefia ne'ebé boot liu, saláriu Diretór-Jerál, to'o fali ba konteúdu knaar sira ne'ebé ezersa tiha ona ba, tanba ne'e importante tebes hadi'a situasaun ida-ne'e.

Iha sorin seluk, tenke halo hanesan ho membru sira seluk gabinete nian ba grau karreira sira ne'ebé adekuadu.

Nune'e, Governu dekreta, tuir artigu 115º Lei-Inan Repúblika nian n.º 3º hodi hala'o knaar ho kmanek nu'udar lei tuirmai:

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 8/2007, de 11 de Dezembro

O artigo 2.º e o Anexo do Decreto-Lei n.º 8/2007, de 11 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 2.º

Composição dos gabinetes

1. [...].
2. [...].
3. Nos termos do número anterior, deve considerar-se que cada membro do gabinete auferir, de acordo com a tabela remuneratória prevista no Anexo, segundo o escalão mais elevado, tendo igualmente direito às demais regalias correspondentes, segundo a legislação aplicável.

ANEXO

(a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º)

QUADRO I

Gabinete dos Ministros

Equiparação Salarial	Membros do Gabinete
Director-Geral	1
Técnico Superior – Grau B	3
Técnico Profissional – Grau C	1
Técnico Profissional –	1

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 8/2007, de 11 de Dezembro

Artigo 2.º no Anexo do Decreto-Lei n.º 8/2007, de 11 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 2.º

Kompozisaun ba gabinete sira

1. (...).
2. (...).
3. Tuir saida maka hakerek iha número liubá, tenke konsidera katak membru ida-idak gabinete nian fó tuir tabela remuneratória ne'ebé prevee iha Anexo, tuir eskalaun boot liu, iha direito hanesan ba regalia korespondente sira seluk bazeia ba lejislasaun aplikavel.

ANEKSU

(Saida maka artigo 2.º, n.º 2 refere)

KUADRU I

Gabinete Ministru sira-nian

Ekiparasaun Salarial	Membru sira gabinete nian
Diretór-Jeral	1
Tékniku Superiór – Grau B	3
Tékniku Profisionál – Grau C	1
Tékniku Profisionál –	1

Grau D	
Assistente – Grau F	1

QUADRO II

Gabinete dos Vice-Ministros e dos Secretários de Estado

sob a dependência do Primeiro-Ministro

QUADRO III

Gabinete dos Secretários de Estado

Equiparação Salarial	Membros do Gabinete
Director-Geral	1
Técnico Superior – Grau B	2
Técnico Profissional – Grau D	1
Assistente – Grau F	1

QUADRO IV

Gabinete do Secretário de Estado da Região do Oecusse

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2010.

Aprovado em Conselho de Ministros a 2 de Junho de 2010.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

Promulgado em 3 / 8 / 10

Publique-se.

O Presidente da República,

Grau D	
Asistente – Grau F	1

KUADRU II

Gabinete Vise-Ministru no Sekretatáriu Estadu sira

Hamahon-an iha Primeiru-Ministru nia okos

KUADRU III

Gabinete Sekretáriu Estadu sira

Ekiparasaun Salarial	Membu sira Gabinete nian
Diretór-Jerál	1
Tékniku Superiór – Grau B	2
Tékniku Profisionál – Grau D	1
Asistente – Grau F	1

KUADRU IV

Gabinete Sekretáriu Estadu Rejiaun Oecusse nian

Artigo 2.º

Hahú hala’o knaar ho kbiit legál

Diploma ida-ne’e hahú vigora iha loron 1 setembru 2010.

Hetan aprovasaun iha KoselludeMinistru loron 2 juñu 2010.

Primeiru-Ministru,

Kay Rala Xanana Gusmão

Promulga iha 3/8/10

Bele publika

Prezidente República,

José Ramos-Horta

José Ramos-Horta